

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE

REFERENTE: IMPUGNAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.20.01

A **PHOCUS** Comércio e Serviços Ltda-EPP, empresa sediada em Fortaleza-CE, à Rua Tomaz Acioli 585, inscrita no CNPJ. sob o n.º 05.307.143/0001-64 e inscrição estadual n.º 06.672.773-1, vem através de seu representante o Sr Francisco Joel Lima e Silva Junior, legal infra assinado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, portadora do CPF nº 244.803.203-34 (doc. 01), vem, tempestivamente, conforme §2º, do art.41 da Lei nº 8666/93 e ditames da Lei 10.520/2002, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 2022.09.20.01, conforme item 13 deste edital, fazendo-o com embasamento nas razões fático-jurídicas a seguir, fielmente expostas.

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para **17/10/2022**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto na Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Primeiramente, com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega dos equipamentos no **prazo máximo de 2 (dois) dias contados da assinatura do contrato**, após a entregadestes, **conforme subitem 6.1.2. do Edital no Termo de Referência.**

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Fortaleza-CE, sendo que o prazo estipulado de 2 (dois) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que as impressoras sejam entregues no prazo exíguo no prazo máximo de 2 (dois) contados da assinatura do contrato, conforme item 6. do Edital subitem 6.1.2 do Termo de Referência é irregular devido ao volume de equipamentos a serem entregue, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas o atual prestador de serviço.

Phocus Com. e Serviços Ltda

CNPJ.: 05.307.143/0001-64

Escritório: Rua Tomaz Acioli, 585

60135-180 Fortaleza - CE 85-3878.7846

Na fixação do prazo de entrega dos materiais deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de instalação e a efetiva entrega das impressoras, considerando o seguinte sistema operacional: manutenção dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município e principalmente e principalmente a quantidade de equipamentos solicitados.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo máximo de 2 (dois) dias contados da assinatura do contrato e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entrega muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição quanto a exigência de que em 2 (dois) dias, para entrega, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de contratar melhor.

E por fim, acrescente-se ao fato do que a multifuncionais citadas em editais tratar-se de um objeto sob medida, dentro de especificações específicas, restando fragilizada sua oferta. Todavia, acrescente ainda a crise que assola o País em âmbito Econômico e Político, além do mais na Saúde tais como: COVID-19 e a varíola dos Macacos é uma doença causada pelo vírus "Monkeypox", causando verdadeiro desequilíbrio no mercado

Phocus Com. e Serviços Ltda

CNPJ.: 05.307.143/0001-64

Escritório: Rua Tomaz Acioli, 585

60135-180 Fortaleza - CE 85-3878.7846

Mantendo a exigência de prazo de 2(dois) dias conforme estabelecido no subitem 6.1.2. do Edital, encontra-se a situação de DIRECIONAMENTO do certame, uma vez que favorecerá o atual prestador de serviço, pois o mesmo já possui as devidas impressoras, e deixará as demais empresas interessadas no processo licitatório fora do certame, diminuindo assim a competitividade.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que a regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

REQUERIMENTO:


Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação de 2 (dois) dias corridos para 30 (trinta) dias corridos.

Visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança se baseia na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza para Irauçuba, 11 de outubro de 2022


Francisco Joel Lima e Silva Junior
Sócio-Gerente
CPF.: 244.803.203-34

Phocus Com. e Serviços Ltda

CNPJ.: 05.307.143/0001-64
Escritório: Rua Tomaz Acioli, 585
60135-180 Fortaleza - CE 85-3878.7846